

INDICAÇÃO Nº IND 3465 /2015

(Do Sr. Deputado Lira)

L I D O  
Em, 5 15 2015  
*Lira*  
Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o estabelecimento dos limites físicos da Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII, com a inclusão de todos os Condomínios existentes na região, do Jardim Botânico 3, do Altiplano Leste, do Jardins Mangueiral e do Tororó.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o estabelecimento dos limites físicos da Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII, com a inclusão de todos os Condomínios existentes na região, do Jardim Botânico 3, do Altiplano Leste, do Jardins Mangueiral e do Tororó, nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei 3.435, de 31 de agosto de 2004, in verbis:

**Art. 1º** Fica criada a Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII.

Parágrafo único. Os limites físicos da Região Administrativa de que trata o caput serão encaminhados por meio de mensagem do Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal, **no prazo máximo de sessenta dias, a partir da sua publicação.** (grifo nosso)

JUSTIFICAÇÃO

As comunidades dos Condomínios, do Jardim Botânico 3, do Altiplano Leste, do Tororó e, mais recentemente, do Jardim Mangueiral têm criado um laço em comum porque se situam no que se convencionou chamar “região dos condomínios”.

Esse espaço geográfico tem como principal característica ser composto por unidades de habitação unifamiliares, em casas ou em prédios de, no máximo quatro andares.

Ao contrário de outras regiões do Distrito Federal, o Jardim Botânico é essencialmente horizontal, de baixa densidade populacional, peculiaridades que

Setor de Protocolo Legislativo  
IND Nº 3465, 2015  
Folha Nº 067

AP. ED. 3045/2015 15:23  
2 1689

devem ser preservadas, sobretudo quando se considera as nascentes e mananciais existentes na região, bem como a diversidade de fauna e flora.

Ao longo dos anos, a região dos condomínios, que se insere nos domínios da RA XXVII, criou laços de identidade e pertencimento, não só pela cultura de morar em condomínios, mas também pela luta em favor da escrituração da terra, da instalação de serviços públicos e de infraestrutura. À exceção do Jardim Botânico 3 e do Jardim Mangueiral, todas as demais comunidades pleiteiam a legalização dos lotes.

Caso sua excelência, o Senhor Governador do Distrito Federal, acate a presente indicação, dará passo significativo no sentido de promover o desenvolvimento da região do Jardim Botânico, sem dúvida uma das localidades com maior potencial no Distrito Federal, em particular quando se consideram a renda per capita e o grau de instrução, entre os mais altos do Brasil e da América Latina.

Se for dada a devida prioridade a essa região, temos certeza de que o retorno em termos de arrecadação tributária, comércio, indústria e serviços será de extrema valia para o desenvolvimento do Distrito Federal.

Nosso desejo, a princípio, seria reivindicar, também que o Jardim Botânico, propriamente dito, fosse deslocado da Região Administrativa do Lago Sul para compor a região que carrega o seu nome.

Todavia, isso, ao nosso ver, contraria o disposto no art. 103 da Lei Complementar 803/2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e define a Unidade de Planejamento Territorial Leste da seguinte forma:

- a) Paranoá – RA VII;
- b) São Sebastião – RA XIV;
- c) Jardim Botânico – RA XXVII;
- d) Itapoã – RA XXVIII.

A linha demarcatória dessa região é a Estrada Parque Contorno - EPCT, que passa acima do Jardim Botânico. Portanto, o remanejamento seria inviável.

Acrescente-se, por fim, que o estabelecimento dos limites territoriais da Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII é imperioso no sentido de cumprir determinação legal, assentada na lei de criação desta RA, que data de 31 de agosto do 2004.

Temos certeza de que medidas dessa natureza vão ao encontro dos objetivos de um Governo empenhado em oferecer a Brasília e ao Distrito

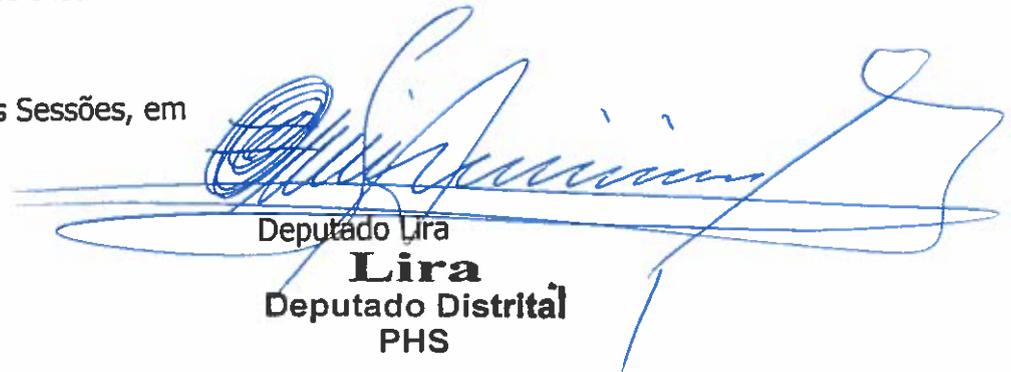


Setor de Protocolo Legislativo  
IND Nº 3465/2015  
Folha Nº 02-7

Federal as bases de uma nova forma de administrar e gerir as comunidades, por meio das respectivas regiões administrativas.

Diante das razões expendidas, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que proceda ao envio de projeto de lei redefinindo, nos termos da presente indicação, os limites físicos da Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII, em favor do desenvolvimento e do progresso do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em



Deputado Lira  
**Lira**  
Deputado Distrital  
PHS

Sector de Protocolo Legislativo  
IND Nº 31165/2015  
Folha Nº 03-1



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)           |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)         |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)    |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)        |

Em 08/05/15,

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Secretário Legislativo - Substituto

Setor de Protocolo Legislativo  
IND Nº 3465, 2015  
Folha Nº 04-7